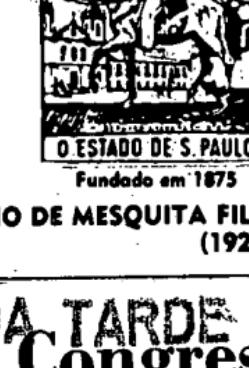


NOV 1988



JÚLIO MESQUITA
(1891 - 1927)

JÚLIO DE MESQUITA FILHO - FRANCISCO
(1927 - 1969)

JORNAL DA TARDE

A omissão do Congresso e os "traidores da pátria"

"A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio e o cemitério."

Um mês depois que o deputado Ulysses Guimarães pronunciou essas palavras na solenidade de promulgação da nova Carta Magna, insinuando na ocasião que a natureza "progressista" de suas normas despertaria a resistência dos "reacionários", o país já tem condições de identificar quem serão os primeiros "traidores da pátria", ou seja, os que já não estão cumprindo as determinações do texto constitucional tão demagogicamente louvado pelo presidente da Assembléa Constituinte e da Câmara dos Deputados: são os seus próprios colegas, que até hoje sequer iniciaram o trabalho de produção da legislação complementar, sem o que a nova Constituição não pode entrar em pleno funcionamento.

Desde o término das festas promovidas pelos constituintes, o Legislativo simplesmente parou de trabalhar, uma vez que a maioria de seus integrantes optou por concentrar sua atenção nas eleições municipais da próxima semana, em vez de se preocupar com a plenitude de nossa ordem jurídico-política. Como em dezembro se inicia o recesso parlamentar, em termos concretos isso significa que o país será condenado a viver por vários meses sob a égide de uma "meia Constituição", isto é, sob a égide de um esqueleto incompleto, à espera de leis complementares capazes de propiciar a concretização da maioria de suas normas, incisos e parágrafos.

Essa omissão do Congresso Nacional, por uma questão de conveniência pessoal de seus integrantes, poderá criar inúmeras dificuldades adicionais, além das já existentes, para a consolidação do Estado de Direito entre nós. Uma "meia Constituição" não é capaz de oferecer aquilo que mais se exige de uma ordem constitucional: a certeza jurídica. Como a maioria de suas normas é de caráter meramente programático, o texto promulgado no último dia 5 de outubro, enquanto não for objeto de uma legislação complementar, não passará de um amontoado de palavras-de-ordem e de lugares-comuns. E sem uma ordem jurídica clara e coerente, do ponto de vista lógico-formal, o processo político pode vir a ser tumultuado por aqueles que precisam da confusão institucional para promover o seu proselitismo ideológico.

Um dos conflitos que, com certeza, vai gerar uma crise política inoportuna e artificial será provocado pela diferença de ritmo e velocidade entre as decisões do Legislativo e as decisões do Executivo. Como a Assembléa Constituinte acabou com a figura jurídica do "decreto-lei" e a substituiu pela figura jurídica da "medida provisória", segundo a qual as decisões do Executivo "perdem eficácia desde sua edição" se não forem apreciadas em 30 dias pelo Congresso Nacional, os responsáveis pela administração direta e os congressistas poderão entrar em rotas de colisão, uma vez que, em nossa tradição parlamentar, esse prazo é muito curto e para o Executivo muito longo. Os ministros da Fazenda e do Planejamento têm dito, informalmente, que essas "medidas provisórias" podem acarretar a própria ingovernabilidade do país, caso os deputados e senadores não se disponham a examiná-las no prazo por eles mesmos estabelecidos na época da Constituinte.

Maílson da Nóbrega e João Batista de Abreu sabem claramente do que estão falando. No dia em que a nova Constituição foi promulgada, todos os decretos-leis que aguardavam a vez de serem examinados pelo Congresso foram convertidos em medidas provisórias. E na semana passada, quando se completou um mês, eles continuavam à espera de serem votados, o que significa, pela noya ordinária constitucional, sua automática revogação. Ora, como essas medidas provisórias tratam de questões importantes, que vão desde a necessidade de critérios para a concessão de registro provisório para estrangeiros em situação ilegal no país até o estabelecimento de um plano de classificação para os servidores do Tribunal Federal de Recursos, passando pela criação de um fundo de compensação de variações salariais para reequilibrar o Sistema Financeiro de Habitação, não restará ao Executivo, em face da omissão do Legislativo, outra alternativa a não ser a de rerepresentar novamente as mesmas medidas provisórias que expiraram no último dia 5 deste mês, por não terem sido votadas pelos parlamentares.

O risco de uma colisão entre um Parlamento pouco afeito ao trabalho regular e disciplinado e um Executivo que precisa ter condições mínimas de governar será ainda maior no campo do direito tributário. Desde que a nova Constituição entrou em vigor, o ministro da Fazenda já baixou três medidas provisórias — e nenhuma delas foi examinada pelo Congresso. A primeira delas altera a legislação aduaneira, mudando o cálculo do imposto de importação. A segunda medida dilata o prazo para liquidação de débitos de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. E a terceira delas reduz o IPI sobre peças e acessórios de equipamentos destinados a atividades de aerolevantamentos e a empresas jornalísticas e editoras de livros e periódicos. Para evitar a revogação automática dessas medidas, por terem completado o mês sem terem sido votadas pelo Congresso, o Executivo já anunciou sua disposição de rerepresentá-las — e um deputado do PT, uma agremiação que tradicionalmente tem desprezado os problemas da governabilidade do país, já reagiu, em nome da "soberania" do Legislativo.

E por isso que, após um mês de vigência, a "meia Constituição" promulgada pela Assembléa Constituinte, com muita pompa e circunstância, continua impotente e ineficaz, uma vez que os deputados e senadores até agora não cumpriram sua função básica — a de legislar. Depois de terem passado anos reclamando da legislação autoritária imposta pela república dos generais e dos tecnocratas, especialmente no que se refere à instituição do "decurso de prazo" no caso dos decretos-leis, eles agora têm todas as condições e todas as prerrogativas para votar com rapidez e agilidade. Se persistirem em sua omissão, preocupando-se mais com questões eleitorais e desprezando as questões fundamentais do dia-a-dia da Nação, não apenas estarão impedindo o Executivo de governar, como vestindo a carapuça concebida pela retórica demagogica do deputado Ulysses Guimarães, segundo a qual é traidor da pátria quem descumpre a Constituição.

- 9 NOV 1988